



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**

**PUBLICADO**

L. 22 / 03 / 04  
n.º 2093 pag. 04  
J. Reginal

LEI Nº 715 DE 9 DE MARÇO DE 2004.

Regulamenta os §§ 3º e 5º do art. 100 da Constituição Federal definindo o que seja pequeno valor para fins de não incidência do regime de precatório.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para fins do que dispõe os §§ 3º e 5º do art. 100 da Constituição Federal serão considerados de pequeno valor, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos, tendo em vista a capacidade do Município de Saquarema.

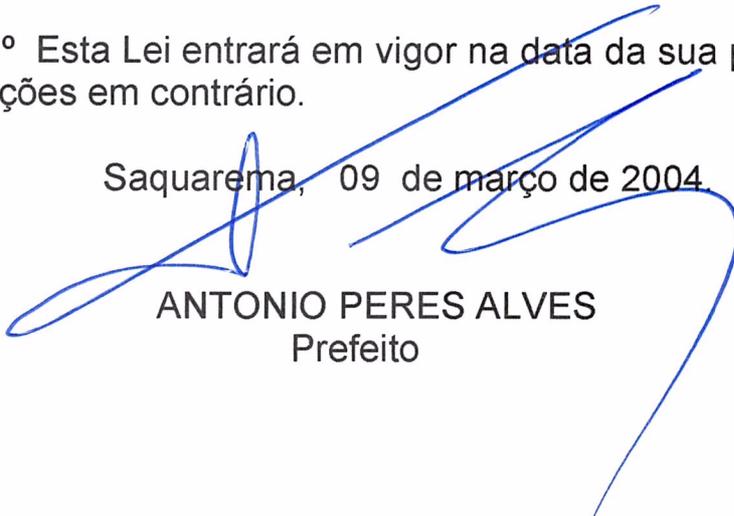
Art. 2º. É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, a fim de que seu pagamento não se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 1º - É facultado às partes exequentes a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no "caput" do artigo 1º, para que possam optar pela pagamento na forma desta Lei, sempre considerado o valor global da execução.

§ 2º - A opção pelo recebimento do crédito na forma prevista nesta Lei, a ser exercida nos autos do processo, implica a renúncia do restante dos créditos porventura existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 09 de março de 2004.

  
ANTONIO PERES ALVES  
Prefeito